

PROCESSO - A.I. Nº 294888.0004/99-4
RECORRENTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDO - SERRA DE CACAU AGRO PECUÁRIA LTDA.
RECURSO - REPRESENTAÇÃO DA PROFAZ
ORIGEM - INFAS ILHÉUS
INTERNET - 11.09.02

2^a CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO CJF Nº 0308-12/02

EMENTA: ICMS. RETIFICAÇÃO DE MULTA. REVISÃO DE ACÓRDÃO. Representação proposta de acordo com o art. 136 § 2º, da Lei nº 3.956/81 (COTEB). A multa aplicável é a prevista no artigo 42, inciso XXII, da Lei 7.014/96. Representação **ACOLHIDA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A Procuradoria da Fazenda Estadual, com fundamento no artigo 136, §2º, da Lei nº 3.956/81, propõe a alteração da multa relativa aos itens 29 e 30 do Demonstrativo de Débito de fls. 04/05, do Auto de Infração, de R\$109,38, (03 UPFs-BA), para R\$40,00, (01 UPF-BA), tendo em vista que se trata de dispensa de autenticação prévia de livros emitidos por processamento de dados.

VOTO

Correta a posição da PROFAZ, dentro dos fundamentos apresentados. Voto, portanto, por **ACOLHER** a Representação.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 2^a Câmara de julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, **ACOLHER** a Representação proposta.

Sala das Sessões do CONSEF, 19 de Agosto de 2002.

HELCÔNIO DE SOUZA ALMEIDA - PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS BOULHOSA BAQUEIRO - RELATOR

MARIA DULCE HASSELMAN RODRIGUES BALEIRO COSTA - REPR. DA PROFAZ